



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 135/2003

“Cria, normatiza, regulariza e incentiva a atividade apícola no Município de Braúnas.”

A Câmara Municipal de Braúnas-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Braúnas o programa de incentivo à atividade Apícola.

Art. 2º - Ficam declarados de interesse público a abelha, um inseto útil e imprescindível à conservação e preservação das matas e florestas e a sua flora melífera.

Art. 3º - A abelha e a flora melífera, como riqueza natural, serão objetos de proteção e preservação no município, que deverá impor medidas preventivas para evitar a sua destruição.

Art. 4º - Toda montagem de apiários deverá ter aval da associação local ou EMATER, entidade de reconhecimento na atividade apícola.

Art. 5º - Todo iniciante deverá ser treinado antecipadamente e receber uma autorização para montagem de apiários com registro na Associação e EMATER, essa autorização deverá ser emitida por instrutor legalmente reconhecido para tal.

Art. 6º - Para transporte de abelhas deverá ser seguido normas de segurança, como horários, acomodação e cobertura de veículos.

Art. 7º - Todo apicultor deverá ter a sua marca registrada na Associação e estar visível em sua colméia.

Art. 8º - Nenhum proprietário rural poderá ser inibido de instalar em sua propriedade apiário para a sua subsistência, porém deverá respeitar os critérios anteriores, ficando restrito ao máximo de 05 (cinco) colméias, no caso de distância menor do que a proposta por esta Lei, caso já exista apiários comerciais instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 9º - Todas as vezes que o fumigador for aceso, deverá ser apagado ao término do seu uso, colocando água sobre o material carburante, sendo de responsabilidade do apicultor incêndios provocados pelo mau uso de seu fumigador.

Art. 10º - Competem ao Poder Executivo, na gerência a administração do programa:

- I- Identificar e mapear as áreas de produção melífera do Município.
- II- Criar um cadastro de apicultores do Município, por meio da EMATER-MG e em parceria com as associações ligadas à atividade, devidamente constituídas e registradas no programa.
- III- Viabilizar pesquisa da cadeia produtiva dos produtos apícolas no município.
- IV- Registrar e fiscalizar, por meio das associações devidamente constituídas, registradas e em dia com as suas obrigações estatutárias.
- V- Promover, por meio das associações e entidades afins, cursos, seminários, palestras e intercâmbio tecnológico, com o objetivo de profissionalizar os produtores.
- VI- Incentivar e apoiar a exportação dos produtos apícolas.
- VII- Desenvolver campanhas incentivando o consumo de produtos apícolas em escolas e instituições públicas, contendo informações sobre os benefícios de seu uso freqüente.
- VIII- Divulgar o uso do mel como alimento.
- IX- Celebrar convênios de assessoramento ou de assistência técnica, visando ao desenvolvimento de atividade apícola no município.
- X- Buscar incentivos creditícios e fiscais que estimulem o desenvolvimento da atividade, dotando os agentes financeiros de linha de crédito específica para a atividade apícola.
- XI- Regulamentar e normatizar a atividade apícola no Município de Braúnas, incluindo o transporte de abelhas e a distancia entre apiários, junto com as associações ligadas à atividade, a EMATER-MG e os órgãos públicos diretamente ligados à apicultura.
- XII- Fiscalizar a utilização de agrotóxicos ou similares em áreas de produção melífera, prevenindo-se o risco de contaminação dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Art. 11 – A operacionalização deste incentivo ficará a cargo do Poder Executivo e dos órgãos a ele vinculados.

Parágrafo Único – Para montagem de apiários deverão ser respeitadas as seguintes normas:

- A- Verificação da área na Associação ou EMATER.
- B- Respeito a distância de apiários de 3 Km.
- C- Respeitar a distância de 200 m da estrada ou residência. Em se tratando de área rural quando houver mata, respeitar até 150 m se a frente tiver paredão florestal. Se for área desmatada, a distância deverá ser superior a 300 m.
- D- Dentro da área urbana não se montarão apiários e os existentes deverão ser revistos pela Associação ou EMATER.
- E- Toda montagem de apiário deverá ser enquadrada dentro das exigências técnicas, biológicas e botânicas (florais) da região.
- F- Os apiários já montados e que não se enquadram nas normas aqui citadas, deverão ser motivos de estudos e descrição com afinidade e adequação.
- G- Todo apicultor deverá ter conhecimento do Projeto de Lei existente, ficando sujeito às penalidades legais por mau uso da atividade ou falta de registro nas instituições autorizadas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas-MG., 01 de outubro de 2003.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal